



Passos para executar o  
**PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**PNAE**



**FNDE** Ministério da  
Educação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



## **EXPEDIENTE**

Presidência da República  
Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE  
Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE  
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE



## Requisitos obrigatórios para recebimento de recursos do PNAE



## Alimentação de dados





## Execução Financeira

**1º** Informar ao FNDE o domicílio bancário.

### Saiba mais!

- 1) a EEx informa a agência (Banco do Brasil ou Caixa);
- 2) o FNDE abre a conta;
- 3) os recursos financeiros do PNAE são creditados em conta corrente específica.

**2º** Acompanhar a relação das escolas e quantidade de alunos atendidos pelo PNAE, por meio do sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) > Alimentação Escolar > Consultas > Clientela atendida pelo PNAE.

**3º** Acompanhar as transferências efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, por meio do sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) > Liberação de recursos de programas do FNDE.

**4º** Notificar, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente, a liberação dos recursos transferidos pelo FNDE a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município.

**5º** Aplicar em caderneta de poupança os recursos transferidos pelo FNDE enquanto não utilizados.

### Saiba mais!

A aplicação em poupança é devida quando a previsão da utilização dos recursos financeiros for superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês, deve ser feita em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável.



## Conselho de Alimentação Escolar

### Formação do CAE (art. 26 a 29, Resolução nº 38/2009)

- 1º Realizar a eleição dos membros do CAE.
- 2º Nomear os membros por decreto ou portaria.
- 3º Eleger presidente e vice-presidente.
- 4º Informar os dados do CAE no sítio do FNDE e, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, encaminhar o ofício de indicação do representante do poder executivo e portaria de nomeação do CAE.
- 5º Garantir local, equipamento de informática, deslocamento, recursos humanos apropriados para o CAE desenvolver suas atribuições.
- 6º Elaborar o Regimento Interno.

## Prestação de contas

### Atenção!

A forma de prestação de contas dos programas do FNDE está em processo de mudança. Portanto, a entidade executora deverá ficar atenta às novas informações por meio do sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Para detalhes sobre o Contas Online – Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), acesse no sítio do FNDE:

- a Resolução nº 2, de 18/1/2012, em Legislação > Resoluções; e
- o link do SIGPC, em Financiamento > Prestação de contas.



## Nutrição

**1º** Contratar nutricionista registrado no CRN, o qual deve ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar.

**2º** Cadastrar o nutricionista como responsável técnico (RT) no FNDE - O cadastro deverá ser efetivado da seguinte maneira (o § 1º do art. 14, Resolução nº 38/2009):

- 1) Acessar a página do FNDE, [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no link da Alimentação escolar > Alimentação e nutrição > Formulário de cadastro do nutricionista;
- 2) O nutricionista deverá preencher e assinar (inclusive com carimbo) o formulário de cadastro do nutricionista;
- 3) O gestor responsável pela entidade executora deverá dar a anuência expressa;
- 4) Encaminhar original ou cópia autenticada do formulário ao FNDE e ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas.

### Saiba mais!

Para consultar informações sobre os RT dos municípios, acessar [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) > Sinutri.

**3º** Elaborar o plano de trabalho.

**4º** Realizar diagnóstico alimentar e nutricional (avaliação antropométrica, inquérito dietético e levantamento de hábitos regionais / locais).

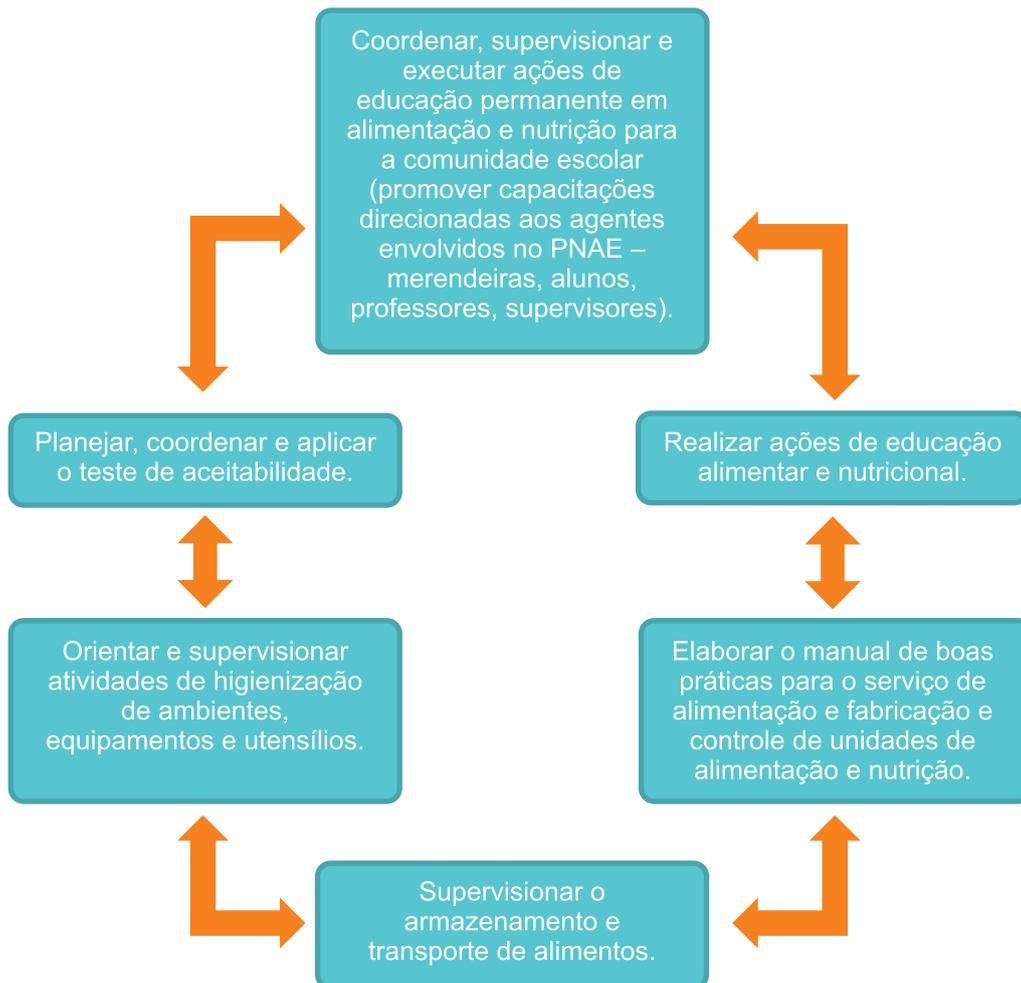
**5º** Elaborar o cardápio, de acordo com as determinações da Resolução nº 38 (art. 15).

**6º** Preparar os alimentos, seguindo o manual de boas práticas para o serviço de alimentação e fabricação e controle de unidades de alimentação e nutrição.

**7º** Ofertar a alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da Educação Básica em ambiente adequado.



## Atividades Permanentes do Nutricionista (RT)





## **Aquisição de gêneros alimentícios não-originários da agricultura familiar**

**1º** Realizar licitação para a compra de gêneros alimentícios.

### **Atenção!**

Analisar as amostras dos alimentos a serem ofertados. Inclusive, avaliar tecnicamente os fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de esclarecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos (o nutricionista deverá participar da análise).

**2º** Adquirir os alimentos obedecendo ao cardápio planejado pelo nutricionista e às determinações do artigo 17 da Resolução nº 38/2009.

**3º** Realizar a ordenação de despesas, a gestão e a execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório.

**4º** Preencher o Termo de Compromisso e encaminhá-lo ao FNDE (Anexo VI, Resolução nº 38/2009).

**5º** Controlar a qualidade dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE (art. 25, Resolução nº 38/2009).

**6º** Realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios.

## **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**

**1º** Obedecer a obrigatoriedade da compra de, no mínimo, 30% da agricultura familiar, conforme artigos 18 a 24 da Resolução nº 38.

**2º** A Entidade Executora poderá dispensar o processo licitatório, se preferir, mas os preços têm de ser compatíveis com o mercado local.

**3º** Realizar pesquisa de preços.



### Saiba mais!

Informar-se nas Superintendências Estaduais da CONAB ou nos outros executores do PAA sobre os preços de referência praticados pelo programa. Nas localidades em que não houver PAA ou onde estes preços estiverem desatualizados, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano para compra da agricultura familiar. Poderão ser utilizados como preços de referência aqueles adotados nos projetos do PAA do próprio município.

### 4º Realizar chamada pública.

#### Saiba mais!

- 1) Elaborar o edital da chamada pública, respeitando os princípios do art. 37 da Constituição Federal e fornecendo informações suficientes para que os fornecedores apresentem corretamente os projetos de venda: tipos de produtos, cronograma das entregas (periodicidade, início e fim do fornecimento, entre outros), locais das entregas e quantidades.
- 2) Publicar o edital: as entidades executoras (secretarias estaduais de Educação, prefeituras ou escolas) deverão publicar edital, por meio de chamada pública (que é modalidade de edital relativo à agricultura familiar), em jornal de circulação local, estadual, regional ou nacional, em página na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação, com informações como quais os alimentos e a quantidade de cada um deles que desejam adquirir da agricultura familiar para a alimentação escolar.
- 3) Habilitar os fornecedores.
- 4) Analisar as amostras dos alimentos a serem ofertados. Inclusive, avaliar tecnicamente os fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de esclarecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos (o nutricionista deverá participar da análise).
- 5) Dar ampla publicação ao resultado (em jornal de circulação local, estadual, regional ou nacional, em página na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação).



- 5º** Adquirir os alimentos obedecendo ao cardápio planejado pelo nutricionista.
- 6º** Adquirir os gêneros alimentícios da AF, sempre que possível, do mesmo ente federativo em que se localizam as escolas.
- 7º** Preencher o Termo de Compromisso e encaminhá-lo ao FNDE (Anexo VI da Resolução nº 38/2009).
- 8º** Controlar a qualidade dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE, nos termos do art. 25 da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009.
- 9º** Realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios.

### **Programa mais educação**

- 1º** Candidatar-se a participar do Programa Mais Educação, por meio de formulário eletrônico de captação de dados pelo Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação – SIMEC.
- 2º** Aguardar a decisão do MEC sobre as escolas que serão passíveis de atendimento pelo Programa Mais Educação, a ser disponibilizada nos sítios:  
[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)
- 3º** Para ser beneficiada com os recursos financeiros do PNAE, a escola participante do Programa Mais Educação necessita ter um nutricionista responsável pelo programa, possuir cozinhas e refeitórios adequados e inserir no Projeto Político-Pedagógico o tema alimentação saudável e adequada.



Para qualquer dúvida, sugestão ou reclamação, entre em contato pelos telefones (61) 2022-5667 ou (61) 2022-5655 ou pelo e-mail [gepae@fnde.gov.br](mailto:gepae@fnde.gov.br).

**FNDE** Ministério da  
Educação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA